

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO PARÁ TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 2017/05. **TIPO:** Menor Preço. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar-refrigerado (sistema VRF – Toshiba, split convencional e inverter (expansão direta), ar-refrigerado de janela (ACJ) e multi split), instalado no prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. **DATA DA DISPUTA:** 22/03/2017. **HORA:** 09:00. **LOCAL:** Prédio sede do TCM/PA. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Extraído pela Internet, através do site: www.tcm.pa.gov.br ou na Sala da CPL do TCM/PA, sito à Trav. Magno de Araújo n.º 474, Telégrafo, Belém/PA, das 9:00 às 13:00h, de 2ª a 6ª feira. **Belém, 08 de março de 2017.** RAIMUNDO EDUARDO LISBOA. Pregoeiro.

Protocolo: 152976

NORMA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2017/TCM-PA

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CORREGEDOR, EXCEPCIONALMENTE, COMPOR ACORDO DE PARCELAMENTO COM OS ORDENADORES EM DÉBITO PARA O FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – FUMREAP / TCM - PA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas; e,

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor decidir sobre o pedido de parcelamento de multa, nos termos do artigo 17, inciso V, parágrafo único, da Lei Orgânica do TCM/PA (Lei Complementar Estadual nº 109/2016), cumulado com art. 58, incisos XIV, XV e XVI, do RI-TCM/PA;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 011/2015/TCM-PA, datada de 22/10/2015, foi publicada em 27/10/2015, e que teve vigência de 01 (um) ano, contado até o dia 27/10/2016;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 021/2016/TCM-PA, datada de 27/10/2016, foi publicada em 29/11/2016, e que prorrogou a vigência da Resolução nº 011/2015/TCM-PA, datada de 22/10/2015, até o dia 30/12/2016;

CONSIDERANDO, que o art. 8º, da Lei nº 7.368/2009 dispõe sobre a competência do Tribunal de Contas dos Municípios em baixar as normas necessárias à instrução, organização, arrecadação de receitas e funcionamento do Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do TCM/PA – FUMREAP;

CONSIDERANDO, ainda, o esforço desenvolvido pelo Tribunal no sentido de tornar efetivas e céleres suas decisões;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar, excepcionalmente, pelo prazo de 02 (dois) anos, o Conselheiro Corregedor do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará a compor acordo de parcelamento com os Ordenadores de despesas em débitos com multas imputadas ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do TCM/PA – FUMREAP, fora do prazo regimental estabelecido no §2º, do Art. 278, do RI-TCM/PA., à exceção dos processos eventualmente judicializados.

Art. 2º – Autorizar a elaboração de Termo de Acordo de Parcelamento de Débito com escalonamento de desconto e parcelas a ser elaborado pelo Corregedor, bem como, autorizada a atualização pelo índice da Tabela PRICE.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 23 de fevereiro de 2017.

Protocolo: 152978

OUTRAS MATÉRIAS

EDITAIS DE CITAÇÃO Nº(S) 3001 A 3021/2017/3ª CONTROLADORIA/TCM-PA PUBLICAÇÕES: 06/03/08/03 E 15/03/2017. EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3.001/2016/3ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 201603181-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Lio Silva de Sousa**.

A Conselheira Relatora Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 combinado com o 76 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Lio Silva de Sousa**, responsável pelo **Termo de Ajuste de Gestão nº 02/2016/TCM-PA, firmado pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá, no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às irregularidades, abaixo apontadas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico do TAG/LAI (**informação nº 042/2016/DIPLAN/TCM-PA**), nos autos do Processo nº 201603181-00.

É facultado ao Ordenador, ora Compromissário, apresentar no mesmo prazo da defesa informações e comprovação no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento do TAG.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas no art. 57 da Lei Complementar Estadual nº 084/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará), bem como aquelas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES) do TAG, para além da competente repercussão junto à Prestação de Contas do exercício de 2016. Belém, 06 de março de 2017.

Conselheira Mara Lúcia – Relatora/3ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3.002/2016/3ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 201603361-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Miguel Alves Barros**.

A Conselheira Relatora Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 combinado com o 76 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Miguel Alves Barros**, responsável pelo **Termo de Ajuste de Gestão nº 006/2016/TCM-PA, firmado pela Câmara Municipal de Vigia, no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às irregularidades, abaixo apontadas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico do TAG/LAI (**informação nº 028/2016/DIPLAN/TCM-PA**), nos autos do Processo nº 201603361-00.

É facultado ao Ordenador, ora Compromissário, apresentar no mesmo prazo da defesa informações e comprovação no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento do TAG.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas no art. 57 da Lei Complementar Estadual nº 084/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará), bem como aquelas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES) do TAG, para além da competente repercussão junto à Prestação de Contas do exercício de 2016.

Belém, 06 de março de 2017.

Conselheira Mara Lúcia – Relatora/3ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3.003/2016/3ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 201603796-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Jonas Moura Soares**.

A Conselheira Relatora Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 combinado com o 76 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Jonas Moura Soares**, responsável pelo **Termo de Ajuste de Gestão nº 120/2016/TCM-PA, firmado pela Câmara Municipal de Garrafão do Norte, no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às irregularidades, abaixo apontadas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico do TAG/LAI (**informação nº 026/2016/DIPLAN/TCM-PA**), nos autos do Processo nº 201603796-00.

É facultado ao Ordenador, ora Compromissário, apresentar no mesmo prazo da defesa informações e comprovação no caso

da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento do TAG.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas no art. 57 da Lei Complementar Estadual nº 084/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará), bem como aquelas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES) do TAG, para além da competente repercussão junto à Prestação de Contas do exercício de 2016. Belém, 06 de março de 2017.

Conselheira Mara Lúcia – Relatora/3ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3.004/2016/3ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 201603385-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Rubens Oliveira Ancelmo**.

A Conselheira Relatora Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 combinado com o 76 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor **Rubens Oliveira Ancelmo**, responsável pelo **Termo de Ajuste de Gestão nº 047/2016/TCM-PA, firmado pela Câmara Municipal de Capanema, no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às irregularidades, abaixo apontadas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico do TAG/LAI (**informação nº 031/2016/DIPLAN/TCM-PA**), nos autos do Processo nº 201603385-00.

É facultado ao Ordenador, ora Compromissário, apresentar no mesmo prazo da defesa informações e comprovação no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento do TAG.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas no art. 57 da Lei Complementar Estadual nº 084/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará), bem como aquelas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES) do TAG, para além da competente repercussão junto à Prestação de Contas do exercício de 2016. Belém, 06 de março de 2017.

Conselheira Mara Lúcia – Relatora/3ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3.005/2016/3ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 201604004-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Maria Luísa V. de Matos**.

A Conselheira Relatora Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 combinado com o 76 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Maria Luísa V. de Matos**, responsável pelo **Termo de Ajuste de Gestão nº 204/2016/TCM-PA, firmado pela Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará, no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às irregularidades, abaixo apontadas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico do TAG/LAI (**informação nº 204/2016/DIPLAN/TCM-PA**), nos autos do Processo nº 201604004-00.

É facultado ao Ordenador, ora Compromissário, apresentar no mesmo prazo da defesa informações e comprovação no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento do TAG.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas no art. 57 da Lei Complementar Estadual nº 084/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará), bem como aquelas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES) do TAG, para além da competente repercussão junto à Prestação de Contas do exercício de 2016. Belém, 06 de março de 2017.

Conselheira Mara Lúcia – Relatora/3ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3.006/2016/3ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 201603856-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Antônia Diana Mota de Oliveira**.

A Conselheira Relatora Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 combinado com o 76 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Antônia Diana Mota de Oliveira**, responsável pelo **Termo de Ajuste de Gestão nº 148/2016/TCM-PA, firmado pela Prefeitura Municipal de Capitão-Poço, no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às irregularidades, abaixo apontadas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico do TAG/LAI (**informação nº 047/2016/DIPLAN/TCM-PA**), nos